PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Aut. 139/93
P.L. 161/93

L E I Nº 135/93

SÚMULA: Limita a altura mínima para edificações nas áreas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica fixada a altura mínima de 07 (sete) pavimentos, para edificaçoes a serem construídas ao longo dos seguintes logradouros:

I - **PRAÇA RUI BARBOSA;**

II - **PRAÇA INTERVENTOR MANOEL RIBAS;**

III - **AVENIDA CURITIBA**, da Praça Rui Barbosa até a Praça Interventor Manoel Ribas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HODAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada